



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUBIO nº. 16/2026

Diamantina, 14 de julho de 2026.

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	() Licenciamento Ambiental (x) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	2100.01.0041564/2024-65
Fase do licenciamento	LAS/RAS
Empreendedor	IMPACTO MINERACAO LTDA
CNPJ / CPF	29.334.006/0001-87
Empreendimento	FAZENDA LARJINHA
DNPM / ANM	832.695/2015
Atividade	LAVRA A CÉU ABERTO - MINERAIS NÃO METÁLICOS, ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO (EXTRAÇÃO DE QUARTZITO
Classe	
Condicionante	Apresentar Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, referente a compensação mineraria (Art. 75 da Lei 20.922/2013)
Enquadramento	§1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Bocaiúva
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Jequitinhonha
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Ribeirão da Dona e Ribeirão das Lavras

Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	2,79 ha
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	AGROGEO - Soluções Ambientais
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (x) Regularização fundiária

Se a modalidade for regularização fundiária, preencher também:

Localização da área proposta	Parque Estadual do Biribiri
Município da área proposta	Diamantina
Área proposta (hectares)	5,00 hectares
Número da matrícula do imóvel a ser doado	25.244 Livro 02
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Ana Paula Teixeira

2 - INTRODUÇÃO

Em 21 de julho de 2025, o empreendedor IMPACTO MINERACAO LTDA formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a **regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento FAZENDA LARJINHA – PROCESSO SEI Nº 2100.01.0041564/2024-65, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O objetivo do empreendimento (Figura 1) foi obter o licenciamento da atividade principal de LAVRA A CÉU ABERTO - MINERAIS NÃO METÁLICOS, ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO (EXTRAÇÃO DE QUARTZITO), sob o código, A-02-06-0, assim como as atividades de PILHA DE REJEITO/ESTÉRIL DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO, sob o código A-05-04-6, e ESTRADA PARA TRANSPORTE DE MINÉRIO/ESTÉRIL EXTERNAS, sob o código A-05-05-3, por meio do pedido de Licença Ambiental Simplificado – LAS/RAS - PROCESSO ANM 832.695/2015, na FAZENDA LARJINHA, localidade também denominada Córrego Larginha, localizada no município de Bocaiúva/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa IMPACTO MINERACAO LTDA, inscrito no CNPJ nº29.334.006/0001-87. O empreendimento é considerado de Utilidade Pública, conforme definido no Artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012, Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13, em atendimento a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Quadro 1. Informações sobre os atos autorizativos de supressão de vegetação nativa.

Nº do Processo Administrativo	Autorização para intervenção Ambiental	Data de concessão	Área total autorizada (ha)
Processo SEI 2100.01.0041564/2024-65	2100.01.0041564/2024-65	02/04/2025	2,79

As intervenções ambientais foram autorizadas por meio da obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA nº 2100.01.0041564/2024-65, totalizando uma área de intervenção equivalente a 2,79 hectares (Quadro 1), na propriedade denominada Fazenda Larjinha, situada na zona rural de Bocaiúva/MG, sob as seguintes coordenadas aproximadas (WGS84): X1: 635.173 m e Y1: 8.074.579 m; X2: 635.279 m e Y2: 8.074.824 m. A propriedade onde se localiza o empreendimento é registrada no CAR sob o nº MG-3107307- A1A0.DBBB.C4AF.4C8E.B1D0.9FF0.DD76.F90F, com área declarada de 115,5028 há, sob a titularidade de terceiro, Antônio Ribeiro de Almeida.

As intervenções autorizadas são referentes ao AIA - Corretiva do Auto de Fiscalização nº356669/2025, datado de 30/01/2025, Auto de Infração nº363459/2025, datado de 30/01/2025, em uma área 2,79 hectares. De acordo com o Parecer nº 6/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2025, informa-se que na área requerida para intervenção ambiental há ocorrência de Espécies Imunes de Corte a serem compensados, conforme determina Lei 20.308/2012, representadas pelas espécies de Pequis e Ipês.

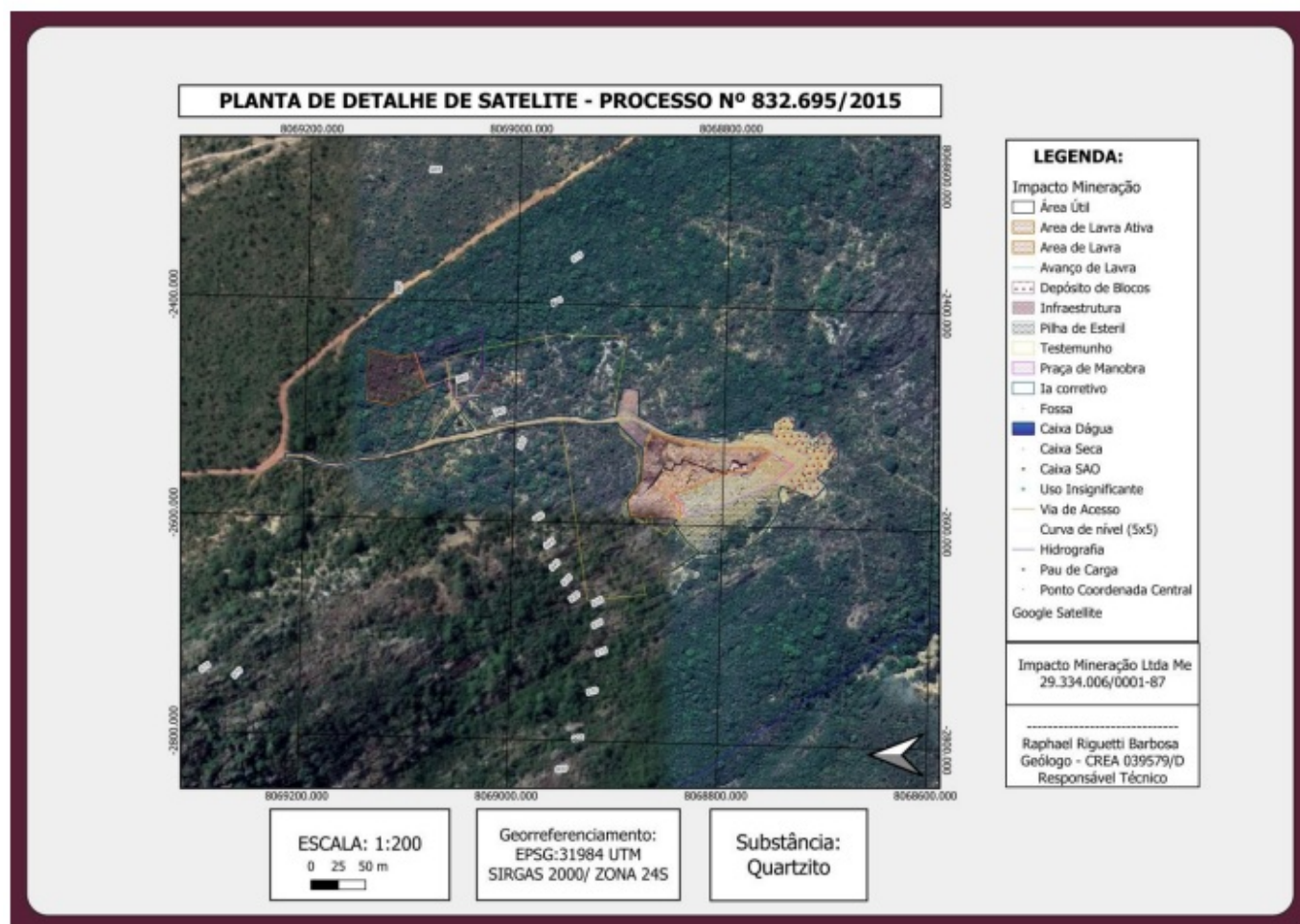


Figura 1. Planta de detalhe do empreendimento. Fonte: Impacto Mineração Ltda.

De acordo com o IDE-SISEMA e o Parecer Técnico da FEAM, o empreendimento está localizado na Sub-bacia do Ribeirão da Dona e Ribeirão das Lavras, que pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. A bacia é de domínio federal e representa uma das principais unidades hidrográficas do norte de Minas Gerais, possuindo relevância ambiental e econômica na região. O imóvel está posicionado dentro da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) JQ1 – Rio Jequitinhonha, tendo como corpo hídrico próximo o Córrego do Arroz, conforme registrado nos documentos de licenciamento ambiental. Não foram identificadas interferências diretas em Áreas de Preservação Permanente (APP) associadas a corpos hídricos, segundo análise técnica.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A compensação pode ocorrer no Interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, localizada no estado de Minas Gerais. De acordo com a Portaria IEF nº 27 em seu Art. 2º, a compensação requer a adoção de medidas compensatórias por parte do empreendedor, sendo assim, será adotada a seguinte ação conforme dispõe o inciso:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária;

A compensação deverá ser cumprida em Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, localizada no município de Diamantina-MG. No intuito de realizar a compensação minerária o empreendedor adquiriu uma área de 5,00 hectares na Fazenda Lambari e Caetano Monteiro (Gleba 02/ Parte 2), situada na Unidade de Conservação de Proteção Integral, Parque Estadual do Biribiri.

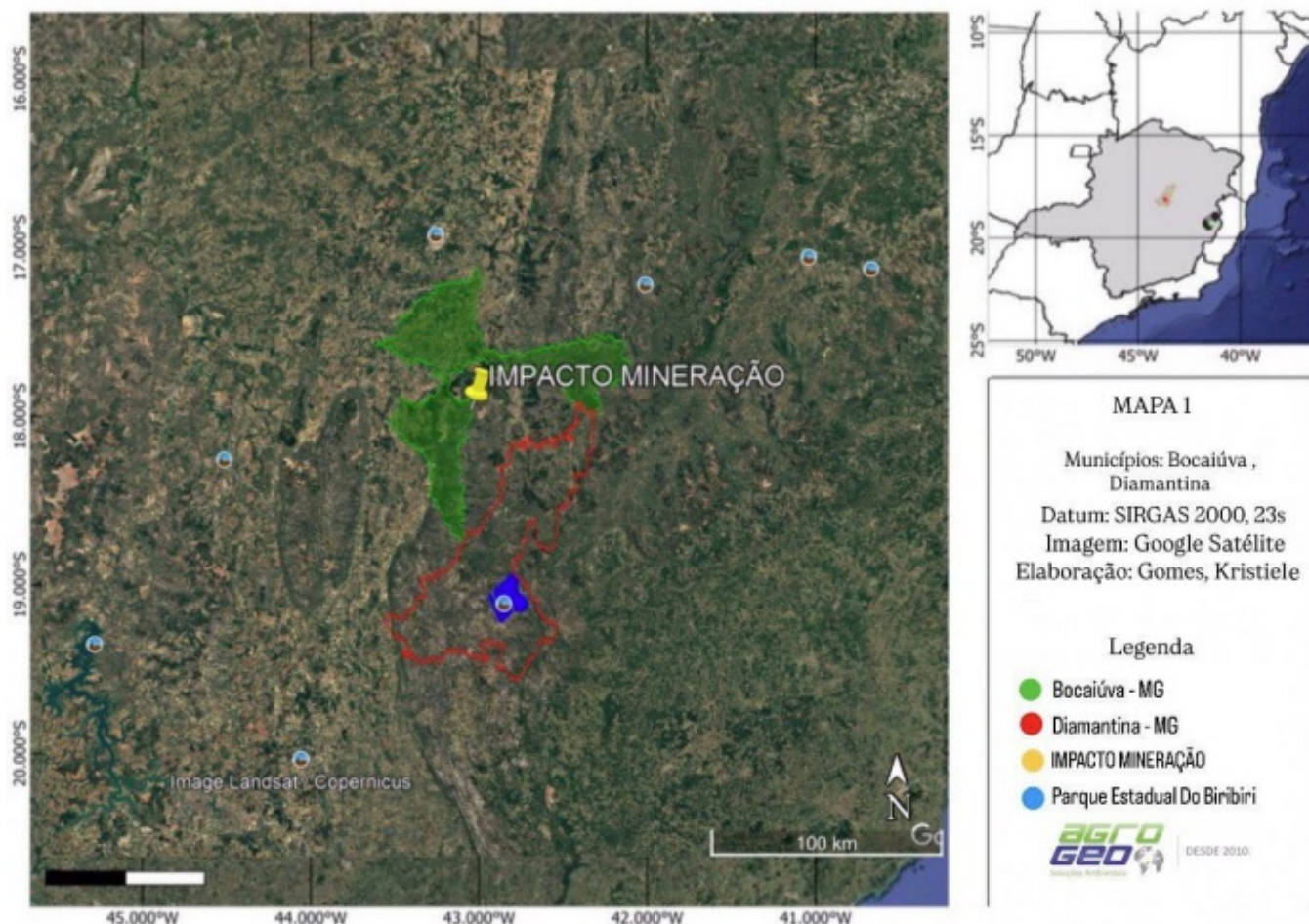
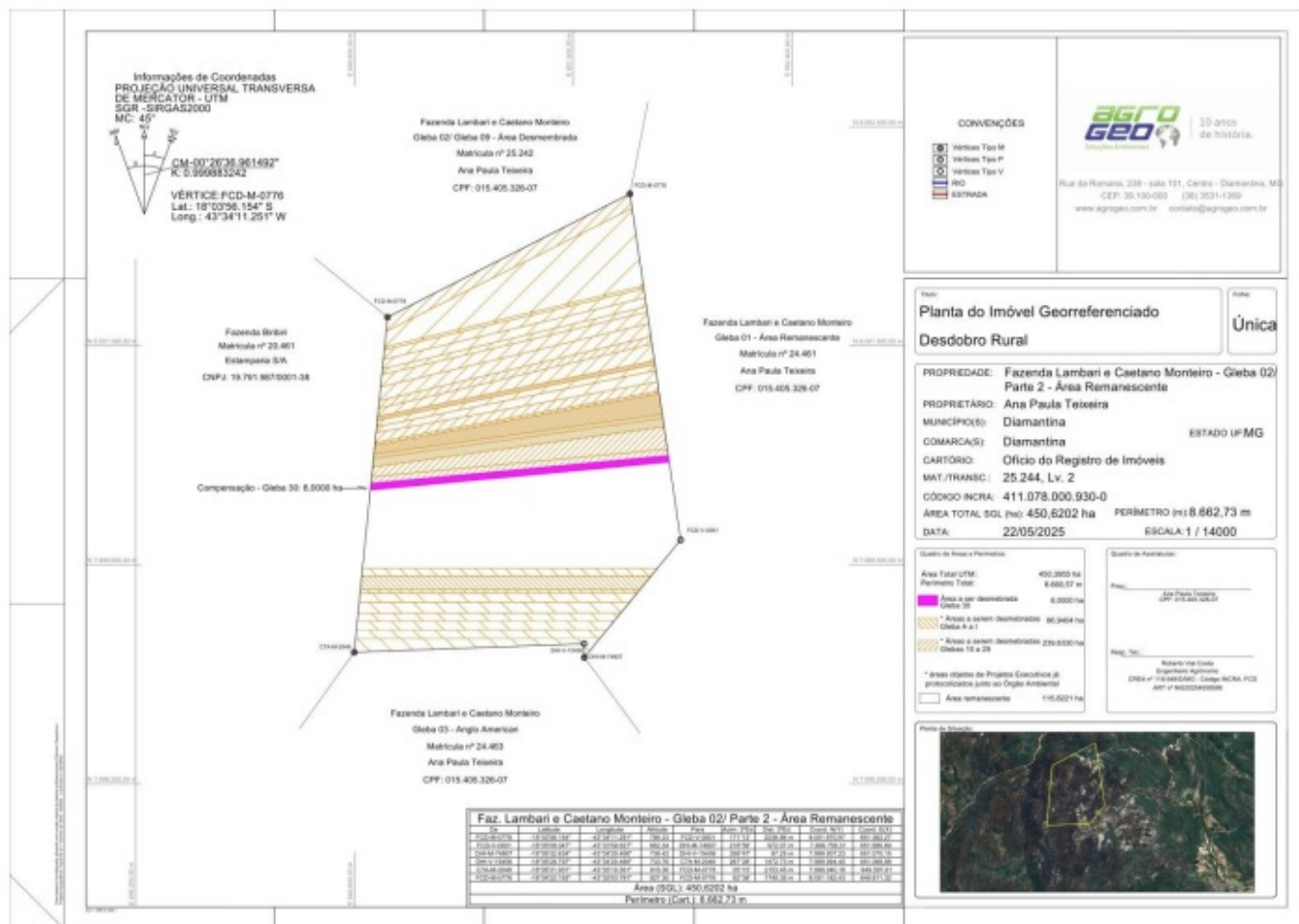


Figura 2. Mapa de localização do empreendimento em relação à área proposta para compensação minerária.
Fonte: AGROGEO Soluções Ambientais, 2025.

A área de compensação não está localizada no mesmo município onde foi realizada a intervenção ambiental, como apresentado na Figura 2, entretanto, tanto a área do empreendimento, quanto a de compensação apresenta vegetação marcada por características típicas do Bioma Cerrado.



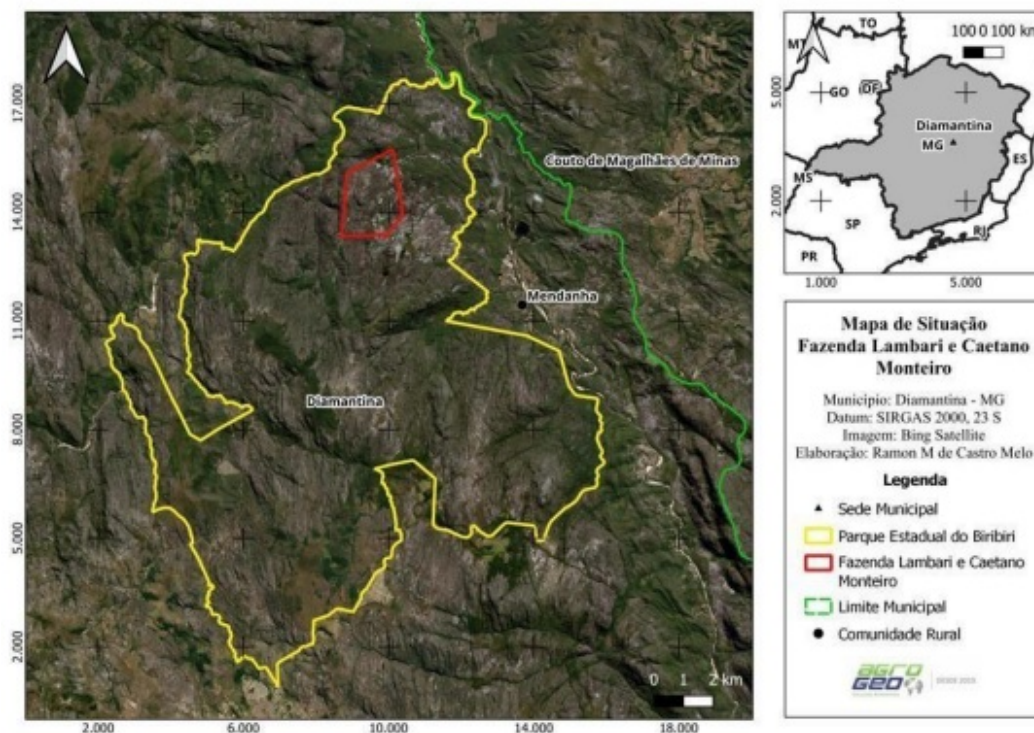


Figura 5. Localização da Fazenda Lambari e Caetano Monteiro – Gleba 02/ Parte 2 no Parque Estadual do Biribiri. Fonte: AGROGEO Soluções Ambientais.

De acordo com dados do IDE-Sisema a Fazenda Lambari e Caetano Monteiro encontra-se em “Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade” em caráter de regime “Extremo e Especial”, apresentando elevada importância ecológica para a conservação dos solos, fauna, flora e recursos hídricos.

O Parque do Biribiri encontra-se no bioma Cerrado, este apresenta diferentes fisionomias incluindo formações campestres, savânicas e florestais, entre elas a Floresta Estacional e o Cerrado (STCP, 2004).

A unidade de conservação estadual do Parque Estadual do Biribiri apresentada está inserida na rede de drenagem composta pela bacia do Rio Jequitinhonha. O Parque Estadual do Biribiri encontra-se na Bacia Hidrográfica Estadual sob a gerência da subunidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos JQ1 (CBH do Alto Jequitinhonha). Destaca-se como principal curso d’água a nível local, Córrego Soberbo, Córrego dos Cristais e Ribeirão das Pedras, e a nível regional, o rio Jequitinhonha.

Abaixo encontram-se os quadros 2 e 3 onde estão resumidas as informações sobre a unidade de conservação e a área proposta para a compensação.

Quadro 2. Informações básicas da Unidade de Conservação onde se pretende realizar a compensação.

Nome da Unidade de Conservação (UC)	Parque Estadual do Biribiri
Ato de Criação (Lei/Decreto) nº	Decreto nº 39.909
Data da Publicação:	22 de setembro de 1998
Endereço Sede da UC/Escritório Regional	Avenida da Saudade, 371, bairro Centro, Diamantina - MG, CEP: 39100-000.
Município	Diamantina
Bacia Hidrográfica Federal	Rio Jequitinhonha
Nome do Gestor Responsável	Rodrigo Hecht Zeller

Quadro 3. Informações básicas da Fazenda onde pretende-se realizar a compensação.

Nome da Propriedade:	Fazenda Lambari e Caetano Monteiro – Gleba 02/ Parte 2
Nome do Proprietário (a):	Ana Paula Teixeira
Área Total do Imóvel:	450,6202 hectares
Município:	Diamantina
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária:	5,00 hectares
Bacia Hidrográfica Federal:	Rio Jequitinhonha
Nº de Matrícula:	25.244 Livro 02
Cartório:	Cartório de Registro de Imóveis de Diamantina
Endereço do Proprietário (a):	Fazenda do Palmital, S/Nº, zona rural do município de Datas - MG
CEP:	39.130-000
Telefone:	(38) 99818-0547/ 99959-1427
E-mail:	contato@agrogco.com.br

A área objeto à compensação florestal minerária do empreendimento IMPACTO MINERACAO LTDA. equivale a 2,79 hectares, que corresponde à extensão da área de supressão de cobertura vegetal nativa do empreendimento, ficando com uma porção de área excedente. A área excedente de 2,21 hectares poderá ficar gravada na matrícula do imóvel e/ou no banco de áreas junto ao IEF como crédito a ser utilizado pelo empreendedor em compensações futuras conforme o Art. 13 da Portaria do IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Esta análise técnica avalia o Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária da empresa Impacto Mineração Ltda. sob a ótica específica do Art. 75, §1º da Lei Estadual nº 20.922/2013, em conjunto com as normas do Decreto Estadual nº 47.749/2019 (Arts. 62 a 72).

Ainda que o projeto mencione formalmente o §2º do Art. 75 (doação de área em Unidade de Conservação), ele atende integralmente aos requisitos técnicos de sustentabilidade e equivalência ambiental exigidos pelo § 1º do mesmo artigo:

1. Requisitos de Equivalência (Art. 75, § 1º da Lei 20.922/2013).

O §1º estabelece critérios fundamentais de área, estágio sucessional, bioma e bacia hidrográfica para a compensação:

- **Extensão Equivalente:** A lei exige área de preservação no mínimo equivalente à extensão ocupada pelo empreendimento. O projeto apresenta uma intervenção de 2,79 hectares na Fazenda Larjinha. A proposta de compensação contempla 5,00 hectares no Parque Estadual do Biribiri, excedendo a exigência legal de equivalência
- **Estágio Sucessional e Qualidade Ambiental:** A compensação deve ocorrer em área com vegetação nativa em estágio de sucessão no mínimo equivalente à suprimida. O documento caracteriza a área proposta como de importância biológica "Extrema e Especial", composta por fitofisionomias de Campo Rupestre e Cerrado Rupestre preservadas, o que garante a superioridade ou equivalência biótica necessária.
- **Mesmo Bioma:** O projeto confirma que tanto o empreendimento (Bocaiúva) quanto a área de compensação (Diamantina) estão integralmente inseridos no Bioma Cerrado.
- **Mesma Bacia Hidrográfica (Critério de Preferência):** O §1º recomenda que a compensação ocorra, preferencialmente (não obrigatoriamente), na mesma bacia. O empreendimento está na Unidade de Planejamento JQ1 – Rio Jequitinhonha. A área selecionada no Parque do Biribiri também integra a

Bacia do Rio Jequitinhonha (subunidade JQ1), cumprindo perfeitamente a diretriz locacional da lei.

2. Análise Técnica conforme Decreto nº 47.749/2019.

Os artigos 62 a 72 do decreto regulamentam a operacionalização da medida:

- **Abrangência da Compensação (Arts. 62 e 63):** O projeto abrange a área total autorizada pela AIA nº 2100.01.0041564/2024-65, incluindo lavra e infraestrutura, cumprindo a obrigação de compensar a ocupação efetiva.
- **Localização e Regularização (Arts. 64 e 65):** A escolha de área no Parque Estadual do Biribiri atende ao critério de localização em Unidade de Conservação estadual pendente de regularização fundiária.
- **Créditos de Área Excedente (Art. 68):** Identificou-se um excedente de 2,21 hectares (5,00 ha propostos menos 2,79 ha devidos). Conforme o Art. 68 do decreto, essa área poderá ser averbada como crédito florestal para futuras compensações do mesmo empreendedor.

O projeto (PECFM) da Impacto Mineração Ltda. apresenta conformidade técnica com o Art. 75, §1º da Lei 20.922/2013. A proposta não apenas atende à equivalência de área, como respeita a identidade de bioma e a preferência por localização na mesma bacia hidrográfica (JQ1). Além disso, a robustez dos dados bióticos apresentados justifica a relevância da área para a conservação, atendendo aos preceitos de eficácia ambiental previstos no Decreto 47.749/2019. O excedente de 2,21 ha constitui direito de crédito passível de registro junto ao IEF.

Embora o empreendedor não tenha incluído no projeto o plano de trabalho referente à manutenção ou implantação direta da Unidade de Conservação, conforme descreve o **inciso II do art. 64**, a proposta de doação de área para regularização fundiária atende a princípio, o **inciso I** do mesmo artigo.

Observa-se que a medida compensatória proposta foca exclusivamente na destinação de imóvel para regularização fundiária, nos termos do **inciso I do art. 64 do Decreto nº 47.749/2019**. É importante ressaltar que o não atendimento ao **inciso II** (manutenção e implantação) é uma prerrogativa do empreendedor, amparada pelo §3º do referido decreto, que permite o cumprimento isolado da doação de área. Dessa forma, as diretrizes de execução via Plano de Trabalho (§ 4º) não se aplicam à presente proposta, uma vez que esta não envolve a prestação de serviços ou obras de manutenção pelo particular no interior da Unidade de Conservação. Porém, não exclui a necessidade de atender a exigência legal a posteriori.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de análise de proposta de Compensação Florestal Minerária apresentada por Impacto Mineração Ltda., formalizada no âmbito do Processo SEI nº 2100.01.0024625/2025-60, em atendimento à condicionante nº 01 da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA nº 2100.01.0041564/2024-65, referente ao empreendimento Fazenda Larjinha, localizado no município de Bocaiúva/MG, vinculado ao processo ANM nº 832.695/2015.

Nos termos do art. 71 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para definição do regime jurídico aplicável deve ser considerada a data de formalização da primeira licença ambiental do empreendimento. Conforme consignado no Parecer Técnico, a compensação encontra-se enquadrada no §1º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, devendo a área destinada à compensação ser, no mínimo, equivalente àquela utilizada pelo empreendimento.

A intervenção ambiental autorizada corresponde a **2,79 hectares**, enquanto a área proposta para compensação possui **5,00 hectares**, localizada no Parque Estadual do Biribiri, no município de Diamantina/MG, na modalidade de regularização fundiária.

Nos termos do art. 63 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, compete ao Instituto Estadual de Florestas – IEF a análise das propostas de compensação decorrentes de empreendimentos minerários, cabendo sua aprovação à Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB do COPAM, conforme art. 13, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Verifica-se que a proposta foi formalizada perante o IEF, acompanhada do Requerimento Padrão de Compensação Florestal Minerária, no qual consta a AIA nº 2100.01.0041564/2024-65, aprovada em 02/04/2025, a condicionante nº 01 e a área efetivamente ocupada de 2,79 hectares.

Como medida compensatória, foi proposta a destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, nos termos do art. 64, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Conforme registrado no Parecer Técnico, a área de **5,00 hectares** está situada na Fazenda Lambari e Caetano Monteiro – Gleba 02/Parte 2, inserida no Parque Estadual do Biribiri.

Quanto à equivalência, verifica-se que a área proposta supera a extensão da intervenção, havendo excedente de **2,21 hectares**, cuja destinação como crédito para futuras compensações encontra previsão no art. 68 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e no art. 13 da Portaria IEF nº 27/2017.

A área destinada à compensação está vinculada à matrícula nº 25.244, Livro 02, do Registro de Imóveis de Diamantina/MG, cuja titularidade registral consta em nome de Ana Paula Teixeira. A certidão apresentada informa que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de ônus reais e de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias.

Consta dos autos Promessa de Compra e Venda de Imóvel Rural para fins de Compensação, celebrada entre Ana Paula Teixeira e a Impacto Mineração Ltda., tendo por objeto a área de **5,00 hectares**. O instrumento prevê, ainda, a obrigação da promitente vendedora de fornecer a documentação necessária à transferência definitiva da área ao IEF e de praticar os atos necessários à sua formalização.

Consta, ainda, a Declaração do Gerente de Unidade de Conservação de Proteção Integral para fins de Compensação Florestal, (ID 146725918), na qual o Instituto Estadual de Florestas declara que a área de **5,0000 hectares** destinada à compensação está integralmente localizada no Parque Estadual do Biribiri e pendente de regularização fundiária.

Assim, a documentação constante dos autos demonstra a existência de instrumento jurídico destinado à aquisição da área e sua posterior transferência ao Poder Público, devendo a efetivação da compensação observar a lavratura da escritura pública de doação e o respectivo registro imobiliário, nos termos do §2º do art. 64 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Por fim, conforme análise técnica, a área proposta encontra-se no Bioma Cerrado e na Bacia do Rio Jequitinhonha – JQ1, mesma bacia do empreendimento, atendendo aos critérios ambientais e locais considerados na análise.

Diante das informações constantes dos autos e das conclusões da análise técnica, verifica-se que a proposta apresenta enquadramento jurídico compatível com a Lei Estadual nº 20.922/2013, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 27/2017, mostrando-se apta à apreciação pela CPB/COPAM.

7 - CONCLUSÃO

Assim, considerando os aspectos jurídicos analisados e a documentação constante dos autos, este Controle Processual conclui que a proposta de Compensação Florestal Minerária apresentada pela Impacto Mineração Ltda. atende aos requisitos legais e procedimentais previstos na Lei Estadual nº 20.922/2013, no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Portaria IEF nº 27/2017, uma vez que: **a)** foi regularmente formalizada e instruída com a documentação apresentada nos autos; **b)** a modalidade compensatória adotada encontra previsão no art. 64, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019; **c)** a área proposta para compensação, correspondente a 5,00 hectares, é superior à área de 2,79 hectares objeto da intervenção; **d)** a área ofertada foi indicada para regularização fundiária no Parque Estadual do Biribiri, conforme registrado na análise técnica; e **e)** consta dos autos documentação referente à matrícula nº 25.244 e instrumento de promessa de compra e venda que prevê a posterior transferência da área ao Instituto Estadual de Florestas, bem como a Declaração do Gerente da Unidade de Conservação, que atesta que a área destinada à compensação está integralmente localizada no Parque Estadual do Biribiri e pendente de regularização fundiária.

Diante do exposto, considerando as conclusões da análise técnica, opina-se **pela viabilidade da**

aprovação da proposta de Compensação Florestal Minerária pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM, observada, para a efetivação da medida compensatória, a posterior formalização da transferência da área ao Poder Público mediante os instrumentos jurídicos e registrais cabíveis.

Este é o parecer.

Equipe de análise técnica:

Flávia Campos Vieira

Núcleo de Biodiversidade

Analista Ambiental

Equipe de análise jurídica:

Paloma Heloísa Rocha

Núcleo de Controle Processual

Coordenadora

De acordo,

Renan Cézar da Silva

Coordenador do NUBio

Eliana Piedade Alves Machado

Supervisor Regional



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 18/08/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 20/08/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Cezar da Silva, Coordenador**, em 21/08/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Campos Vieira, Servidor (a) Público (a)**, em 21/08/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144406515** e o código CRC **233F6E1A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024625/2025-60

SEI nº 144406515